



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

2026

Extingue o cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados e Informações vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, o cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados e Informações e sua respectiva vaga, vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – (...)

Parágrafo único. A assessoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana é composta pelos cargos em comissão, nos quantitativos e requisitos de nomeação indicados no Anexo I desta Lei Complementar, que deverão ser ocupados por pessoas com liame de confiança com a autoridade nomeante e serão subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, para o exercício das atribuições previstas nos arts. 4º-J, 4º-K e 4º-L desta Lei Complementar”.

Art. 3º - O art. 52-G da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52G. Somente poderão ser lotados na Divisão de Monitoramento Público, servidores públicos municipais titulares do cargo de Guarda Civil Municipal, sendo eles de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam revogados os arts. 52-I e 52-J da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022.

Art. 5º - Fica excluída, do bloco correspondente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Anexo I da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, a linha referente ao cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados e Informações, em quantidade de 1, referência remuneratória 06.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de julho de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 56006/2026 - 17/07/2026 15:45 - PROCESSO 1689/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 17 de julho de 2026.
OEP/261/2026

Senhor Presidente;

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção do cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados e Informações, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, e promove as correspondentes adequações na Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022.

O cargo em questão foi inserido na estrutura administrativa municipal por meio das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 178, de 18 de junho de 2025, com previsão de uma vaga vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Embora o referido cargo jamais tenha sido provido, sua permanência formal no quadro de pessoal tornou necessária a adoção de medida legislativa destinada a extingui-lo e a eliminar as correspondentes referências normativas constantes da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022.

A proposição atende, ainda, à Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Inquérito Civil nº 0208.0001292/2023, por meio da qual se recomendou ao Município a apresentação de projeto de lei destinado à extinção do cargo, diante do julgamento proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2293859-52.2023.8.26.0000.

Na referida ação, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a inconstitucionalidade do anterior cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados, por considerar que suas atribuições não apresentavam natureza de direção, chefia ou assessoramento compatível com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal. O Ministério Público entendeu que a posterior criação do cargo de Assessor de Processamento de Dados e Informações não afastou suficientemente a questão constitucional anteriormente reconhecida.

Nesse contexto, ainda que não tenha ocorrido o provimento do cargo instituído pela Lei Complementar nº 178/2025, sua extinção formal constitui medida de segurança jurídica, adequação da estrutura administrativa municipal e observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Além da extinção do cargo e de sua respectiva vaga, o projeto promove as adequações necessárias nos dispositivos da Lei Complementar nº 145/2022 que fazem referência à assessoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e à composição da Divisão de Monitoramento Público, bem como exclui do Anexo I a correspondente previsão funcional.

A medida não acarreta aumento de despesa pública, uma vez que o cargo se encontra vago e nunca foi provido. Ao contrário, sua aprovação elimina a possibilidade de futura nomeação e da consequente geração de despesa remuneratória.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 56006/2026 - 17/07/2026 15:45 - PROCESSO 1689/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Considerando a necessidade de cumprimento da Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público e de pronta regularização da legislação municipal, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP

PROTOCOLADO 56006/2026 - 17/07/2026 15:45 - PROCESSO 1689/2026

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8SC18574BR0S7W1>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8SC1-8574-BR0S-S7W1

